



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N.º _____ 2021

LEI N.º _____ de _____ de _____ de 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, com encargo e em caráter não oneroso, com o Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de Osório.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, em caráter não oneroso, com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OSÓRIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.257.338/0001-16, representado pelo presidente JAIRO CELSO PILAR, objetivando a concessão de uso do imóvel situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1215, na Praça Antônio Stenzel Filho, neste município.

Art. 2º A finalidade da concessão de uso é a instalação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Osório.

Art. 3º O Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, em caráter não oneroso, onde consta o conjunto das obrigações, dos direitos e de outras condições gerais, segue em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A concessão de uso será pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da aprovação desta Lei, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, por meio da manifestação de interesse da concessionária, antes do seu vencimento, com a demonstração de atendimento das obrigações e de outras condições gerais de uso assumidas no instrumento próprio de Concessão de Uso.

Art. 5º Caso a finalidade a que se destina a Concessão de Uso não for cumprida no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

presente Lei, o Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, não oneroso, deverá ser rescindido e reversão imediata do imóvel ao Município de Osório .

Art. 6º As benfeitorias executadas sobre o imóvel, como edificações e instalações permanentes serão incorporadas ao patrimônio do Município, não sendo cabível qualquer tipo de indenização ao particular.

Art. 7º Em caso de não cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, bem como do encerramento das atividades do sindicato, fica garantida à rescisão da concessão de uso do imóvel por parte do Município de Osório, sem qualquer direito à indenização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em
_____de_____de 2021.

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por finalidade autorizar a concessão de uso de bem público, com encargo e em caráter não oneroso, com SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OSÓRIO, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.257.338/0001-16, representado por JAIRO CELSO PILAR.

Importante destacar que o referido sindicato atende os servidores públicos municipais deste município e necessita de um espaço físico para instalação de suas dependências. Trata-se de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, pois, conforme justificado pelo Secretário de Administração, é o único Sindicato que represente os interesses dos servidores municipais, além da necessidade de instalação de dependências num local próximo a sede da Prefeitura Municipal de Osório, resultando na impossibilidade de competição.

Além disso, as contrapartidas para a concessão do imóvel são a realização de manutenção do imóvel, dos brinquedos e da praça. Esta manutenção supracitada desonera a Administração Pública Municipal, trazendo economia de valores públicos anteriormente gastos na conservação do espaço público.

Assim, aguardamos assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Osório, 21 de dezembro de 2021.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nº _____

*Contrato de Concessão de Uso de Bem Público,
com encargo e em caráter não oneroso, com o
Sindicato Dos Servidores Públicos Municipais de
Osório.*

O **MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, com seu Centro Administrativo localizado na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório, de CNPJ nº 88.814.181/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Roger Caputi Araujo, brasileiro, casado, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, 920/103, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6023125708 e CPF nº 439.350.010-53, de ora em diante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OSÓRIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.257.338/0001-16, representado por JAIRO CELSO PILAR, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Concessão de Uso, vinculando-se ao processo nº 25663/2021, na Lei Orgânica do Município de Osório - RS, que se regerá pelas normas específicas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Concessão de Uso a título não oneroso e com encargo de um imóvel, com área total de 48,79 m² situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1215, na Praça Antônio Stenzel Filho, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

2.1. A concessão de uso será a título não oneroso, condicionada à manutenção do imóvel, dos brinquedos e da praça, na forma de contraprestação à concessão de uso do bem público.

2.2. O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer rigorosamente as determinações estabelecidas nas Lei Orgânica Municipal e no presente contrato de concessão de uso.

2.3 Não poderá ser beneficiada por nova concessão de uso de bem público a empresa ou sócio já detentor da mesma concessão, salvo se o contrário estabelecer a Lei.

2.5. O imóvel não poderá, ainda que parcialmente, ser utilizado para fins residenciais ou diversos do estabelecido na lei e no presente instrumento.

2.6. É vedada ao CONCESSIONÁRIO a transmissão da concessão de uso para terceiros, a qualquer título, sob pena de rescisão do contrato e reversão imediata do imóvel ao Município de Osório.

2.7. As despesas do registro e da escritura do contrato de concessão de uso serão suportadas pelo CONCESSIONÁRIO, caso houver.

2.8. As benfeitorias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO sobre as áreas públicas reverterão ao patrimônio público municipal, em contrapartida à concessão de uso, devendo ser comunicadas previamente e aceitas pela CONCEDENTE.

2.8.1. As benfeitorias realizadas não serão indenizadas e não permitirão o exercício do direito a retenção.

2.8.2. Os impostos, taxas, inclusive de água, luz, internet, tarifas bancárias e outras despesas decorrentes da utilização do imóvel, que incidam ou venha a incidir sobre este, serão pagos pela CONCESSIONÁRIA.

2.8.3. O relatório de vistoria, inclusive com material fotográfico, será feito após a aprovação da lei e antes da entrega das chaves, e será assinado e rubricado pelas partes, inclusive pela fiscalização do contrato. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer, de imediato e, por sua conta, todas as reparações dos estragos a que der causa no curso da concessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

2.8.4. Ao encerrar-se a concessão, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, juntamente com as chaves, certidões negativas de corte e quitação de água e energia elétrica. Entregar os carnês e recibos que estiverem em seu poder, do que se dará comprovante. Além disso, antes de devolver o imóvel, será efetuado novo relatório de vistoria, devendo a CONCESSIONÁRIA fazer os reparos e a pintura que forem necessários para repô-lo no estado em que foi concedido. Caso tenham sido realizadas benfeitorias, conforme item 2.8, estas serão atestadas pela fiscalização e reverterão ao patrimônio do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo da concessão de uso do bem público será de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante manifestação de interesse do CONCESSIONÁRIO, 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, e aceitação da Administração Pública, caso cumpridos os encargos decorrentes do presente ajuste.

3.2. Para a prorrogação do contrato de concessão é necessário que a fiscalização do presente contrato ateste que as contrapartidas estão sendo plenamente realizadas pelo CONCESSIONÁRIO, além de juntar aos autos negativas federal, estadual e municipal, trabalhista e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do presente instrumento será exercida pela Secretaria de Administração, mediante expedição de Portaria designando o servidor fiscal responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS,
TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que porventura resultarem da execução da presente Concessão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O descumprimento do que foi estabelecido na lei e no contrato de concessão de uso ensejarão a rescisão do instrumento ajustado e a reversão imediata da posse do imóvel ao Município.

7.2. Após a verificação do descumprimento do que foi estabelecido, poderá o Município de Osório conceder o prazo máximo de até 12 (doze) meses para a readequação, mediante a justificativa técnica do CONCESSIONÁRIO.

7.2.1. O indeferimento da justificativa técnica apresentada ensejará a rescisão do contrato de concessão de uso ajustado.

7.3. Rescindir-se-á a concessão de uso, além das condições previstas nesta Lei, na hipótese de descumprimento das condições contratuais, extinção ou alienação do Sindicato ou cessação das atividades instaladas.

7.4. Na hipótese de rescisão contratual motivada exclusivamente pelo CONCESSIONÁRIO, a este não caberá indenização.

7.5. O uso para finalidade diversa ensejará a rescisão do contrato de concessão e a reversão imediata do imóvel ao município, sem a incidência de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das contrapartidas indicadas no contrato de concessão de uso ensejarão a rescisão do instrumento ajustado e a reversão imediata do imóvel ao Município.

8.1.1. Após a verificação do descumprimento das contrapartidas, poderá o Município de Osório conceder o prazo máximo de até 12 (doze) meses para a readequação, mediante a justificativa técnica do concessionário.

8.1.2. O indeferimento da justificativa técnica apresentada ensejará a rescisão do contrato de concessão de uso ajustado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

8.2. Após a rescisão do instrumento contratual, se a CONCESSIONÁRIA não desocupar o imóvel concedido no prazo ajustado, fica estipulada uma multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), reajustadas anualmente pelo IGP-M, na forma do contrato, a qual será lançada em dívida ativa.

8.3. Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo tem origem no processo nº 25663/2021 e na Lei Orgânica do Município de Osório - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osório para dirimir qualquer controvérsia que surgir durante a execução do presente Termo.

E, por estarem de comum e perfeito acordo, as partes lavram o presente Termo de Concessão de Uso de Bem Público, que após lido vai assinado por ambas as partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

OSÓRIO, em 21 de dezembro de 2021.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO